



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de Santa Catarina

RESOLUÇÃO Nº 004/2006 - GP

Dispõe sobre o parcelamento de débitos por advogados que respondem a processo disciplinar por inadimplência ou que estiverem suspensos por esta razão.

1) O advogado que estiver inadimplente com a Seccional, se já estiver respondendo ao respectivo processo disciplinar, poderá, ainda assim, pleitear o parcelamento do seu débito nos termos da Resolução n. 07/2005.

2) O parcelamento do débito do advogado não suspende a tramitação do processo disciplinar ou de qualquer ato processual, inclusive julgamento do respectivo processo.

3) Caso o advogado seja condenado em processo disciplinar em razão da inadimplência, mas se estiver pagando regularmente o parcelamento firmado com a Seccional, a aplicação da pena será provisoriamente suspensa. Se houver atraso no pagamento de qualquer prestação do acordo por período superior a 30 dias, a pena imposta pelo processo disciplinar será automaticamente aplicada. Se, pelo contrário, o advogado pagar regularmente todas as prestações do acordo celebrado, a pena imposta será extinta, sem registro nos assentamentos do advogado.


4) O advogado a quem for imposta a pena de suspensão em razão de inadimplência para com a Seccional poderá quitar seu débito à vista ou requerer o re-parcelamento junto à tesouraria, nos termos da Resolução 07/2005, mas sua reabilitação somente ocorrerá depois que houver pago integralmente a dívida pela qual foi condenado e as respectivas custas processuais.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de Santa Catarina

5) Nos processos encaminhados à execução judicial, os termos de acordo para parcelamento somente poderão ser realizados pelo escritório profissional responsável pela execução sempre obedecidas as disposições da Resolução nº 07/2005.

Florianópolis, 01 de junho de 2006.


José Geraldo Ramos Virmond
Presidente da OAB/SC